

# DIREITOS FUNDAMENTAIS FACE À RELIGIÃO:

ENTRE O ESPAÇO PÚBLICO, A DEMOCRACIA E A CIDADANIA

## FUNDAMENTAL RIGHTS IN VIEW OF RELIGION:

BETWEEN THE PUBLIC SPACE, THE DEMOCRACY AND THE CITIZENSHIP

Ana Claudia Santano  
anaclaudiasantano@yahoo.com.br

Tailane Cristina Costa  
tailane.costadeandrade@gmail.com

Recebido: 21-2-2018  
Aprovado: 17-5-2019

Sumário: 1 Introdução e uma breve cautela preliminar; 2 O estado laico brasileiro e a religião; 3 Liberdade religiosa e de consciência: a questão da tolerância; 4 O conflito entre estado e religião travado na arena pública e as consequências na elaboração e formulação de políticas públicas; 5. Considerações finais: Liberdades que limitam direitos e direitos que limitam liberdades;

### Resumo:

A laicidade do Estado é considerada como um dos pilares da república. Tal princípio tem duas direções, sendo uma no sentido da salvaguarda da liberdade religiosa e de consciência, e outra para a neutralidade do Estado face às influências de alguma religião. Embora nem sempre tenha ocorrido desta forma, o fato é que a laicidade do Estado brasileiro, se é que existente, vem sendo questionada pela presença cada vez mais marcante de religiões no espaço público, notadamente nas esferas políticas. Esta presença não é de todo inadequada, uma vez que grupos religiosos também compõem o que se entende por sociedade civil. Por outro lado, quando há a interferência indevida de grupos religiosos na seara dos direitos fundamentais de outros cidadãos, pela via política, não há mecanismos de resposta do Estado que previna os efeitos

### Abstract:

The laicism of the State is being considered as one of the main elements for a republic regime. This principle has two directions: first to the protection of the freedom of religion and conscience, and other to the neutrality of the State in front of the influences from some specific religion. Although not always has occurred this way, the fact is that the laicism of Brazilian State, if already established, has being more and more questioned by the strong presence of religious groups in the public space. This presence is not always inadequate, because these groups also compose the notion of civil society. On the other hand, when there is an unjust interference of religious groups in the other citizens' fundamental rights field, there are no response mechanisms by the State. Through bibliographic analysis, is this conflictive relation between State

negativos disto. Por meio de uma análise bibliográfica, é esta conflituosa relação entre Estado e religião na esfera pública que está sendo aqui tratada, não com a pretensão de encontrar respostas, mas a de apontar outros elementos que merecem o aprofundamento acadêmico devido e de promover o debate.

**Palavras-chave:**

Democracia; Direitos Fundamentais; Estado Laico; Políticas Públicas; Religião.

and religion here exposed, without the aim to find answers, but to point out other elements that deserve a deeper academic reflection and to promote its debate.

**Key words:**

Democracy; Fundamental Rights; Public Policies; Religion; Secular State.

## 1. INTRODUÇÃO E UMA BREVE CAUTELA PRELIMINAR

Para os fins deste artigo, o objeto será limitado à análise da laicidade do Estado brasileiro. Serão abordados diversos temas que circundam esse, como a questão da neutralidade estatal e sua relação com o regime republicano; o processo de secularização surgido e que inspirou o Brasil a, ao menos, tentar fazer o mesmo; como outros que foram necessários para atingir o objetivo dessa pesquisa, que é a de expor a relação entre o exercício de direitos fundamentais em um Estado que se pretende laico, mas que não consegue sê-lo. Enfocar-se-á notadamente nessa análise a laicidade no sentido de neutralidade do Estado diante de diversas correntes religiosas, impedindo-o de se posicionar em assuntos envolvendo fé ou de promover bloqueios ou favorecimentos para determinadas crenças.

Ultimamente, é cada vez mais frequente o debate que coloca a religião e a prática da fé como barreiras para o exercício de direitos fundamentais, tendo como sustentação um ambiente político com uma marcante presença religiosa. Nesse sentido, adverte-se que o presente estudo é uma *proposta de discussão*<sup>1</sup> e que muito provavelmente sofrerá impactos devido às ideologias que circundam o tema. Os dogmas sempre despertaram paixões e posições mais extremas do que uma normalmente adotada na racionalidade. A análise das instituições republicanas com base no impacto das religiões quase sempre é direcionada conforme as percepções já construídas *a priori* daquele que analisa, principalmente quando contextualizadas. Nesta linha, apesar dos esforços que serão empreendidos para tornar o texto livre de valores, pede-se vênica para eventuais juízos de valor involuntários que possam permanecer.

## 2. O ESTADO LAICO BRASILEIRO E A RELIGIÃO

A chamada “teoria da secularização” vem sendo contestada ao longo dos anos. Embora já tenha sido considerada como algo sedimentado, também é fato de que ela foi diminuída, simplificada e muito criticada, seja pelas dúvidas que pairam sobre a sua real existência e efetividade (HADDEN, 1987), seja pela relativização da confirmação de suas previsões (no sentido de fazer com que a religião ou as práticas religiosas desaparecessem

<sup>1</sup> A afirmação assenta-se no pensamento de Karl R. Popper, que entende que o conhecimento científico é sempre hipotético, conjuntural. É a busca pelos erros e a sua eliminação, diante da investigação da verdade. (POPPER, 2006, p. 15).

paulatinamente) (STARK, 1999),<sup>2</sup> ou mesmo devido ao seu discurso, que, para muitos, soa meramente retórico (TORPEY, 2012, p. 279-306).

Se bem que, tendo em vista os dias atuais, realmente seja possível relativizar a atuação e aplicação da teoria da secularização, isto não diminui a sua importância em uma análise que tem como escopo a relação entre o Estado e a religião, porque é da noção de secularização que surgem outros elementos também relevantes, como é o caso da laicidade. A secularização compreende processos de inúmeros níveis, que por sua vez se referem a distintos fenômenos sociais e culturais, envolvendo instituições políticas e jurídicas, nos quais se busca e se verifica a redução da presença e da influência de crenças, de organizações e de práticas religiosas. Esta separação é demasiadamente complexa e a linha limítrofe muito tênue, pois “a distinção entre espaço público e o espaço privado e o confinamento da religião a este último é hoje um elemento central do imaginário político de raiz ocidental, tanto no plano da regulação social como no da emancipação social” (SANTOS, 2014, p. 37).

Por outro lado, a laicidade alcança a regulação política, jurídica e institucional das relações entre a religião e a política (igreja e Estado) em contextos tidos como pluralistas. Trata-se da emancipação do Estado das referências e legitimação religiosas, junto com a neutralidade confessional de instituições (formando um duplo sentido para a laicidade), autonomia dos poderes político e religioso (plasmada como a igualdade de tratamento das organizações religiosas), tolerância religiosa e liberdade de consciência, incluindo a de não ter religião, bem como de culto (MARIANO, 2011, p. 244).

A exemplo de outros países, e embora tenha se proposto a isto, o Brasil não chegou a sofrer um intenso processo de secularização. As pressões realizadas pela igreja católica desde o final do século XIX diante da instauração da república impediram que houvesse o real distanciamento do Estado brasileiro das influências religiosas, ainda que ela tenha sido buscada muito mais para garantir autonomia organizacional à igreja e para o reconhecimento da liberdade religiosa do que efetivamente para dessacralizar as instituições públicas (GIUMBELLI, 2008). A dificuldade deste distanciamento decorre do fato de a Igreja, por muitos anos, ser a responsável por ações competentes ao Estado, tais como execução das eleições (GOMES, 1998, p. 47), organização do sistema educacional e a execução da política de assistência social. Em relação a esta última área de atuação, destaca-se que foi a responsável pela aproximação entre Estado e religião para além da igreja católica, por meio de previsão constitucional – primeiramente na de 1934 e depois ratificada nas posteriores – do estabelecimento do exercício de colaboração entre Estado e instituições confessionais (GIUMBELLI, 2008, p. 85).

Há alguns conceitos que merecem esclarecimento antes de continuar a análise. A sociedade civil – não entendida aqui como algo apartado do Estado (GABARDO, 2009, p. 68-69), até porque os espaços público e privado já não se delimitam mais tão claramente (BAUMAN, 2001, p. 42-47) – requer a configuração da noção de cidadania (igualdade em direitos e deveres), como o seu exercício de modo coletivo.<sup>3</sup> Esta cidadania, quando confrontada com a subjetividade (SANTOS, 1991, p. 141), faz com que surja a obrigação do reconhecimento de diferenças e do direito de ser diferente, o que aumenta a complexidade

---

2 Acreditava-se que processos de secularização poderiam levar ao abandono das práticas religiosas, paralelamente ao advento do individualismo. No entanto, com o individualismo também ocorreu o desenvolvimento destas práticas, resultando em rivalidade com a secularização. Ambas se combatiam, porém uma também fortalecia a outra. (BURITY, 2008).

3 Para um conceito de cidadania, cf. T. H. Marshall, 1967, p. 63-64.

da sociedade, mas que a ampara em um fundamento multicultural.<sup>4</sup> É neste contexto que a integração da religião com o Estado pode ser também tratada. A presença de religiosos na esfera pública não faz necessariamente com que o Estado seja menos laico, assim como a ausência deles não assegura a laicidade. No entanto, deve-se admitir que a diluição das fronteiras entre o público e o privado também afeta esta separação do Estado com a religião, já que há – repita-se – a dupla direção do sentido de laicidade.

Outro ponto que merece consideração é que separar o Estado da religião não é sinônimo de separar a religião da política. Aqui se assume uma ideia de política em sentido amplo, extrapolando a esfera pública institucional para agregar canais informais de participação. O “fazer política” pode vir cotidianamente, em outros espaços que fogem da tomada de decisões centralizada no Estado. Portanto, não parece adequado que se afaste a religião da política, tendo em vista o contexto inclusivo do modelo de democracia que se adota e o perfil complexo e multicultural da sociedade civil. O que sim parece ser o verdadeiro objetivo é a separação do Estado da religião, para que esta última não comprometa as liberdades e igualdades salvaguardadas pelo primeiro. A concepção republicana de Estado determina que uma religião<sup>5</sup> não influencie ou reste preponderante a outras crenças ou posições. É nesta linha que o presente artigo se norteará.<sup>6</sup> A questão não é a falta de legitimidade para atuação política das instituições religiosas, uma vez que algumas doutrinas de fé – principalmente as cristãs – afirmam e incitam o compromisso do fiel para com a política com base em passagens bíblicas e com inspiração na figura de Jesus Cristo. (ORO, 2003), mas sim o nível de democracia que guia esta ação.

A maioria das democracias ocidentais contemporâneas adota a laicidade estatal. Isto, por sua vez, vem em duas direções, sendo a primeira na defesa de confissões religiosas do risco de intervenções desproporcionais do Estado no que se refere a assuntos internos, como valores, a forma de culto, organização institucional, autonomia, etc.; e a segunda direção, que se refere à proteção do Estado contra influências religiosas tidas como indevidas, visando impedir que o poder secular se misture ao poder democrático. Significa dizer que a laicidade é importante tanto para a garantia de liberdades coletivas e de reconhecimento de pluralismos, como também para o resguardo das instituições e da tomada de decisões. Não se trata da adoção pelo Estado de uma postura que marginaliza a religião ou que se fundamenta no ateísmo, já que o ateísmo, por ser a negativa da existência de Deus, também representa uma crença que não pode ser privilegiada pelo Estado em prejuízo de outras (SARMENTO, 2007). Não existem critérios objetivos para a definição do que seria religião, segundo Richard Albert, pode-se apenas afirmar que a ela estão diretamente ligados dois elementos: a crença em uma força maior e a adesão a um código de conduta (ALBERT, 2006, p. 8).

O Brasil declarou-se como um Estado laico desde a aprovação do Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890,<sup>7</sup> pouco depois da proclamação da república. Sendo a laicidade um dos seus pilares, a Constituição de 1891 reforçou tal condição, acompanhada pelas demais Constituições. Naquele momento, a igreja católica – reconhecida como a religião

4 Aqui se remete às lições de Boaventura de Sousa Santos (SANTOS; NUNES, [s.d.], p. 10).

5 Não se fará distinções entre religiões. Em uma tentativa de acomodar este denso tema ao limite imposto ao trabalho, o conceito de religião será o de uma crença, independentemente de qual doutrina siga. Cf. o sentido em: <http://www.priberam.pt/dlpo/religi%C3%A3o>. Acesso em: 04 nov. 2015.

6 Adota-se aqui o que Tariq Modood (1998) denominou de políticas de reconhecimento plurais, que possa responder às demandas do multiculturalismo.

7 Texto completo em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm). Acesso em: 27 abr. 2016.

oficial do império – foi contra esta separação, iniciando movimentos de pressão para que constasse nos textos oficiais a supremacia da igreja para a constituição da nacionalidade. Assim descreve Emerson Giumbelli este momento:

Por muitas razões, a Igreja Católica teve um papel crucial na definição do novo regime de relações entre Estado e religião no Brasil republicano. Ressalta-se bastante o fato de que a Igreja Católica foi contrária à sua separação com o Estado. E é fácil de mostrar como seus líderes e representantes se empenharam na defesa do regime contrário ou de algum tipo de reconhecimento, por parte do Estado, da preeminência do catolicismo na constituição da nacionalidade. Tais empenhos foram em parte recompensados no texto da Constituição de 1934, na qual, por exemplo, o ensino religioso é permitido e o casamento religioso volta a ter validade civil; além disso, o princípio da separação é temperado pela possibilidade de “colaboração” entre Estado e religiões. A noção de “colaboração” conferiu assim um fundamento constitucional para aproximações entre Estado e religiões, o que, naquele momento histórico, traduziu as vitórias conquistadas pela Igreja Católica. (2008).

Contudo, foi justamente com o esforço da igreja católica que outros direitos foram sendo “moldados”, como a liberdade religiosa, que ao longo do tempo beneficiou outras religiões e inseriu no contexto brasileiro o reconhecimento do pluralismo religioso (MONTERO; ALMEIDA, 2000, p. 326 e ss.).

O princípio republicano obriga à supremacia do bem comum, impondo o afastamento de interesses privados que possam favorecer a dominação de um sujeito por outro (RIBEIRO, 2005, p. 6).<sup>8</sup> Por outro lado, a democracia impõe a inclusão da cidadania de maneira igualitária, fazendo-o através de suas instituições. Ou seja, a esfera política deve manter-se aberta à emancipação dos sujeitos que sejam objeto de discriminação, bem como deve contribuir para a integração destes mesmos sujeitos que socialmente possam estar segregados (VIANNA; CARVALHO, 2000, p. 135). É com base neste paradigma mais plural que a questão da separação do Estado e da religião deve ser enfocada. Pode parecer que as narrativas envolvendo fenômenos religiosos tenham um perfil dramático ou até apocalíptico, principalmente quando tratados sob a ótica da etnicidade ou de identidade nacional. No entanto, a interação religiosa com as instituições do Estado ou aquelas que sejam canais de participação popular tem o condão de gerar diálogos, dando corpo ao que também se entende por sociedade civil.<sup>9</sup> Neste sentido, este diálogo deve ser considerado

---

8 Devido aos limites deste trabalho, não é possível aprofundar a noção de república, pelo que se recomenda a leitura de Philip Pettit, 2010.

9 Aqui se adotará a noção de sociedade civil descrita por Larry Diamond, que seria um domínio da vida social organizada, voluntária, que na maior parte das vezes surge espontaneamente, que é autossuficiente, autônoma do Estado e sujeita a uma ordem jurídica ou um conjunto de regras comuns. Não é sinônimo de “sociedade” em sentido lato na medida em há cidadãos agindo coletivamente na esfera pública para expressar seus interesses, paixões e idéias, trocar informações, alcançar objetivos mútuos, fazer exigências sobre o Estado, mantendo as autoridades responsáveis. A sociedade civil é uma entidade intermediária, entre a esfera privada e a Estatal, o que exclui a vida individual e a em família, ou qualquer atividade introspectiva em grupo, a geração de lucro, bem como os esforços políticos para assumir o poder no Estado. Atores da sociedade civil precisam da proteção de uma ordem jurídica institucionalizada para proteger a sua autonomia e liberdade de ação. Assim, a sociedade civil não só restringe o poder do Estado, mas legitima a autoridade do Estado, quando essa autoridade está baseada no Estado de Direito. (1994, p. 5).

como positivo, uma vez que personifica o ideal democrático por outras vias, o que, por sua vez, também legitima a presença das religiões no espaço público (BURITY, 2008).

### 3. LIBERDADE RELIGIOSA E DE CONSCIÊNCIA: A QUESTÃO DA TOLERÂNCIA

Dentro da ordem constitucional brasileira, a liberdade religiosa se inclui nas liberdades espirituais, que possui três formas de expressão: (i) a liberdade de crença; (ii) a liberdade de culto; (iii) a liberdade de organização religiosa.<sup>10</sup> Demonstra-se, assim, que a laicidade do Estado tem como função tanto colocar-se neutro perante alguma crença, não privilegiando qualquer doutrina como forma de prevenir a imposição, inclusive psicológica, de pensamento sobre os que não compartilham daquela visão (o Estado como protetor da individualidade); bem como a de preservar os que profetizam diferentemente, tratando a todos com igualdade (o Estado como protetor da coletividade que se difere em crenças) (MACHADO, 1996, p. 348-351).

O clamor pela defesa da liberdade religiosa, como já dito, surgiu como reação à separação do Estado e a igreja no final do século XIX. No entanto, deve-se recordar que até não muitas décadas atrás, a igreja católica ainda possuía expressivos privilégios no Estado brasileiro, provocando, inclusive, o embaraço para o reconhecimento de outras crenças, como a espiritista e os cultos afro-brasileiros, o que quebra a noção de laicidade (MARIANO, 2011, p. 246). Embora tenha colaborado muito para a estruturação da liberdade “da busca da verdade por meio da própria consciência”, a igreja católica se mobilizou para garantir o seu lugar de superioridade sobre as outras religiões, impedindo por muito tempo o reconhecimento do pluralismo religioso que havia na sociedade.<sup>11</sup> Quando a ruptura formal entre Estado e Igreja ocorreu – com o advento do período republicano – “o ensino é declarado leigo, os registros civis deixam de ser eclesiásticos, o casamento torna-se civil, os cemitérios são secularizados; ao mesmo tempo, incorporam-se os princípios da liberdade religiosa e da igualdade dos grupos confessionais, o que daria legitimidade ao pluralismo espiritual” (GIUMBELLI, 2008, p. 81-82), todavia, a intolerância religiosa ainda permanecia como regra. O processo de consolidação da liberdade religiosa somente alcançou o seu ápice com o pentecostalismo, que entrou no espaço público reivindicando esta liberdade para seus seguidores, oprimidos pela discriminação vinda desde os cânones católicos. O pentecostalismo conseguiu romper com o modelo hegemônico de identificação entre o catolicismo e a nacionalidade brasileira para ampliar enormemente a competição religiosa, diante de uma igreja católica enfraquecida (MARIANO, 2011, p. 248).

É aqui que se pode localizar o debate sobre a tolerância. É inegável a presença da religião e a sua visibilidade pública, seja no sentido de caracterizar formas pluralistas, para o enfrentamento de problemas sociais, e outras que estreitam os canais de comunicação com base na violência e intolerância (BURITY, 2008). Ambas podem ocorrer em nome próprio ou como integrantes da sociedade civil e, dependendo da situação, pode ser que esta forma de atuar não corresponda aos ditames democráticos que legitimam a participação da religião no espaço público, afinal, a proteção à liberdade religiosa não engloba somente a

10 Germán J. Bidart Campos entende que estas três liberdades não devem ser consideradas como categorias separadas. Todas tratam sobre liberdade que tem dimensão individual e comunitária. (2003, p. 244).

11 Para um relato da trajetória histórica da igreja católica no Estado brasileiro, cf. Dermi Azevedo, 2004. Já desde a perspectiva italiana, cf. Davide Agiolas, 2014.

crença enquanto adoração, mas também as ações decorrentes do código de conduta por ela prescrito (TAVARES, 2009). Nas palavras de Robert Paul Wolff, “a cada defesa do pluralismo corresponde uma defesa da tolerância” (1970, p. 29), mas deste pluralismo também deve ser possível extrair a ideia de que, entre a soberania do povo e a liberdade da pessoa existe uma mútua limitação, a de que o indivíduo não deve impor a sua vontade à comunidade, e nem a comunidade deve intervir nos assuntos privados dos indivíduos.<sup>12</sup> Se a democracia é formada pelo povo, pela liberdade e pelo progresso, eles devem permanecer no mesmo nível, pois no momento em que algum deles se emancipa no sentido de eliminar as suas limitações, eles podem ser uma ameaça à democracia, como o populismo, o ultraliberalismo, o messianismo, etc. (TODOROV, 2012, p. 16-18).

É com base nisto que se defende a noção de que, da mesma forma que o Estado não pode invocar o laicismo para forjar uma sociedade sem religião, invadindo a esfera individual, os cidadãos – seja individualmente ou coletivamente – também não podem alegar liberdade religiosa para denegrir ou atacar outros coletivos que não compartilham dos mesmos valores. De acordo com as legislações e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário,<sup>13</sup> a liberdade religiosa é um Direito Humano derivado da dignidade da pessoa humana (ALVES, 2014) e, em sendo assim, o desrespeito à liberdade religiosa – entendida também como o respeito àqueles que não professam nenhuma crença – é ferir a dignidade da pessoa humana.

Há evidências que a tolerância é mais efetiva no campo religioso quando as religiões são semelhantes entre si. O problema se inicia quando há diferenças substanciais entre as correntes de pensamento, diferenças que não são acomodadas pela tolerância, pois nem mesmo invocar a liberdade religiosa parece fazer com que os intolerantes não tentem se sobrepor à escolha individual do diferente. É neste sentido que Michael Walzer entende que a tolerância ou não de proibições e práticas religiosas de minorias dependerá da sua visibilidade ou notoriedade, bem como do grau de escândalo que cause na maioria e do temor que há em perder o controle social, invadindo a liberdade pessoal tanto dos que compartilham da religião, como dos que não (1999, p. 88-92).

A intolerância também é fruto de preconceito, este conceituado por Norberto Bobbio como sendo “uma opinião ou um conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina completa, que é acolhida acriticamente e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos as ordens sem discussão”, ou seja, devido à inércia, respeito ou temor, esta opinião é tida fortemente como verdade. O preconceito em si não acarreta maiores problemas, mas quando acompanhado com um juízo de valor pejorativo, torna-se discriminação (2002, p. 103-109). As religiões de matriz africana são as principais vítimas da discriminação religiosa, desde o senso comum – de julgar de maneira pejorativa suas práticas – até a agressão física aos adeptos e depredação dos seus espaços sagrados.

Na liberdade religiosa está albergado o direito ao proselitismo religioso, uma vez que a maioria das religiões tem em seu código de conduta a pregação e a conquista de novos adeptos. André Ramos Tavares afirma que o Estado tem o dever de se abster em relação à imposição de tolerância entre as religiões, o que está intrínseco à liberdade religiosa. Caso contrário, corre-se o risco de ferir a própria dignidade da pessoa humana; afinal, limitar o

---

12 Aqui se pode localizar o debate sobre os limites da atuação do Poder Judiciário sobre as questões internas das religiões. Sobre o tema, cf. Aloisio Critovam dos Santos Junior, 2010.

13 Somente para citar alguns, o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

discurso de evangelização, que tem por finalidade a conversão dos demais sujeitos, é violar a liberdade religiosa. Neste sentido, este ato não pode ser restringido, ainda que exista um limite: ele não pode incitar a violência ou perturbar a paz pública (TAVARES, 2009). O exercício da liberdade religiosa pode albergar discursos que profetizam a fé, mas não os que discriminam outras religiões ou outras minorias.

Nesse sentido, o discurso religioso com o intuito de suprimir o inferior não tem (e nem deve ter) o amparo da liberdade religiosa ou da liberdade de expressão, pois em um contexto multicultural e de equilíbrio entre religiões, invadir a crença de outro cidadão é também atentar contra a sua liberdade religiosa. Entre duas liberdades, não deve haver uma que se coloque sobre a outra. A tolerância não se limita a um princípio de convivência em um ambiente complexo, tendo um caráter negativo como indiferença. Ela tem um sentido positivo de que cada um, por meio da liberdade de fé ou de opinião, possa buscar a sua própria verdade por meio da persuasão, e não da imposição, possa desenvolver com liberdade o código de condutas estabelecido pela sua crença. É o respeito pela consciência alheia que perfaz a liberdade de consciência (BOBBIO, 2002, p. 151-153).

#### **4. O CONFLITO ENTRE ESTADO E RELIGIÃO TRAVADO NA ARENA PÚBLICA E AS CONSEQUÊNCIAS NA ELABORAÇÃO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Não há como observar o cenário político do Brasil atual sem perceber a presença de grupos religiosos tanto na sociedade civil (no sentido de enfrentamento de problemas sociais) quanto nas instituições políticas representativas, por meio de processos eletivos. Quando se enfoca na esfera da sociedade civil, a presença de evangélicos na execução de políticas públicas se fundamenta na colaboração entre o Estado e a igreja, abrindo-se à participação da sociedade e a uma valorização generalizada de atuação em rede para questões sociais (GIUMBELLI, 2008). Nota-se que há uma constante interação entre os governos e as organizações religiosas na condução de programas sociais em diversos setores da sociedade civil, como conselhos temáticos em todos os níveis federativos e com outras organizações do terceiro setor, tendo os religiosos, inclusive, o protagonismo de algumas questões sociais através de uma sensibilidade cultural, como ocorre com os casos de seca no Nordeste, a recepção de imigrantes, ecologia e defesa da Amazônia, e tantos outros. Não são redes artificiais, mas sim verdadeiras conexões com a sociedade, visando à satisfação ou amenização de necessidades. Neste contexto, os grupos religiosos entram pela via da diversidade, o que atende aos parâmetros democráticos e não conflita com o laicismo do Estado (BURITY, 2008).

Por outro lado, também é natural que exista a presença de religiosos no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, ou seja, nas instituições representativas como um todo. Com dados de 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população que se declara religiosa é de 86,8%, sendo a religião católica ainda a opção da maioria, mesmo com queda, com 64,6%, e evangélicos em crescimento, com 22,2%.<sup>14</sup> Centralizando a análise nos evangélicos, na legislatura passada da Câmara dos Deputados (2011-2014) havia 69 deputados evangélicos. Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP, dos deputados federais eleitos para a legislatura 2015-2018, 75 são ligados a movimentos confessionais, sendo

---

14 Não se ignora a presença de outras religiões no Brasil. Para o estudo completo, cf. IBGE, 2010.



que grande parte deles alcançaram individualmente o quociente eleitoral.<sup>15</sup> Dentro de uma noção clássica de representação política que considera as instituições representativas como o espelho da sociedade (BARBERA, 2008, p. 859), pode-se entender que os evangélicos estão “bem” representados e a tendência é crescer ainda mais. O elevado número de representantes – principalmente no legislativo – e a expectativa de aumento decorre da estratégia formulada pelos grupos religiosos, com destaque para os pentecostais e neopentecostais, que distribuem seus candidatos em diversos partidos políticos, para, com isso aumentar o poder de barganha. É importante destacar que este “modo sofisticado” de fazer política não impede que os interesses da igreja se sobreponham aos princípios das legendas partidárias (ORO, 2003, p. 54).

Assim, a análise sofre um recorte, para concentrar-se nos evangélicos,<sup>16</sup> protagonistas do mais recente fenômeno de ativismo político religioso já presenciado no Brasil.

Nos anos 80, abriu-se a competência religiosa provocada também pela reabertura do sistema político brasileiro. Diante de um cenário de queda de seguidores e de fortalecimento de outras doutrinas como a pentecostal, a igreja católica começou a atuar de modo a ressaltar o seu lugar na esfera pública, despertando também reações por parte dos pentecostais. Foi uma questão de tempo para que tal competição ocupasse os meios de comunicação<sup>17</sup> e as instituições representativas (MARIANO, 2011, p. 250-251). Porém, mesmo antes disso, o fato é que muitos dirigentes católicos se utilizaram de muitos meios para impedir a expansão dos tidos como “competidores” religiosos, inclusive de forma violenta, o que em algum momento motivaria alguma reação por parte dos que sofreram com isso.<sup>18</sup> Um dos momentos determinantes para a acentuação desta competição foi a constituinte, ocasião que houve o *lobby* tanto dos católicos quanto dos evangélicos para participar da política pela via das eleições, por candidaturas.

Ocorre que este recrudescimento da competição religiosa também se dá em um ambiente em que grupos laicos têm se esforçado na luta para garantir Direitos Humanos, sexuais, sociais e reprodutivos, o que entra em conflito com o que propõem os grupos religiosos com a sua visão tradicional e cristã do mundo. O embate entre direitos reivindicados pelos laicistas e os discursos de cunho religioso tem sido cada vez mais recorrente, demonstrando que muitos debates públicos que se referem à saúde corporal, pesquisas científicas, educação, e tantos outros temas considerados como contrários à doutrina religiosa sejam desenvolvidos de forma deficiente, ou nem mesmo aconteçam. Muitos são bloqueados antes mesmo de alcançar os segmentos da sociedade interessados no assunto, por meio do forte *lobby* que os religiosos realizam para ampliar o âmbito religioso

---

15 Disponível em: [http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24534:ba-ncada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados&catid=59:noticias&Itemid=392](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24534:ba-ncada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados&catid=59:noticias&Itemid=392). Acesso em: 05 jun. 2016.

16 O termo aqui será usado de forma a abranger todas as igrejas de perfil evangélico, sem distinção entre Universal do Reino de Deus, Pentecostal e outras.

17 “A partir de 1995, produziu-se um forte aumento da presença das religiões nos meios de comunicação, não só através da transmissão de missas ou de um programa religioso, mas também por meio de toda uma programação, atendendo ao aumento das concessões de emissoras. São elas: Rede Canção Nova (fundada em 1989), Rede Vida (1995), TV Horizonte (1999), TV Século 21 (2000), TV Nazaré (2002), TV Educar (2003), TV Imaculada Conceição (2004) e TV Aparecida (2005). A concorrência entre católicos e evangélicos migrou para as esferas midiática e política”. (MARIANO, 2011, p. 249).

18 Relata Josué Sylvestre que havia perseguição, tortura, expulsão dos crentes das cidades, bem como destruição de templos e invasão de residências. (1986, p. 41).

no espaço público, não só não observando a laicidade, mas agindo contrariamente a ela, em um sentido de combate a adversários (MARIANO, 2010, p. 116).

Logicamente que a mudança de uma postura política neutra para uma fortemente ativa por parte dos evangélicos demandou diversas justificativas, sendo a constituinte uma delas. Ou seja, os evangélicos, com o intuito de combater seus adversários religiosos e laicos, utilizaram-se das regras do jogo democrático para se inserir no cenário político-partidário, sob o fundamento de assegurar a sua liberdade religiosa, mas também a de impedir que a igreja católica fosse novamente reconhecida como religião oficial, e a de obstar a defesa dos interesses de grupos como os homossexuais, as feministas,<sup>19</sup> os “macumbeiros”, entre outros (SYLVESTRE, 1986, p. 65 e ss.). Parece que a principal motivação para a atuação político-partidária dos evangélicos não teve origem em uma visão republicana de supremacia do bem comum, mas de imposição da sua visão particular de mundo sobre os demais.

Diante deste panorama, reacende-se a desconfiança de que a presença religiosa no espaço público o debilita, já que integra um raciocínio particularista onde deveria se preservar o interesse público, alcançando um dos pilares do princípio republicano, que é a laicidade do Estado. Além disso, parece ser que a abertura do espaço público para a participação organizada de grupos religiosos termina reforçando a fragmentação do diferencialismo, uma vez que a verdade contida no discurso religioso não representa o pluralismo e o respeito às diferenças. Já no que se refere ao conservadorismo moral e político, um dos pontos mais delicados, o seu efeito direto é o de provocar ainda mais rejeição da ideia de sua participação na esfera pública por parte daqueles que não compartilham das mesmas crenças ou visões do mundo, ou seja, gera intolerância ao intolerante (BURITY, 2008).

Não se deve ignorar o fato de que o empoderamento dos evangélicos somente foi possível porque assim fizeram os principais partidos laicos do país.<sup>20</sup> Candidatos a cargos eletivos e seus governantes têm buscado estabelecer alianças com tais grupos com o objetivo de cooptar o voto dos religiosos. Os incentivos oferecidos pelo sistema eleitoral também não devem ser desprezados, uma vez que os religiosos, devido ao grande número de seguidores, tendem a ser bons “puxadores” de votos, tendo capacidade eleitoral elevada, o que é muito tentador para um partido. As tão enraizadas práticas políticas de partidos e de seus componentes somente reforçam a mútua instrumentalização entre religião e política, com vistas a legitimar e estimular o ativismo político-partidário destes grupos e a ocupação religiosa da esfera pública (MARIANO, 2010, p. 119). Não obstante, igrejas cristãs, com destaque a Igreja Universal do Reino de Deus, moldam sistemas estratégicos para garantir a eleição de seus representantes, que passam pelas etapas de: escolha dos candidatos, utilização dos cultos para demonstrar apoio à candidatura e orientação aos fiéis para votarem nestes escolhidos (ORO, 2003). Esta metodologia iniciada pela Igreja Universal é seguida por outras tantas igrejas neopentecostais e interfere também nas eleições para os cargos ao executivo, uma vez que os candidatos sabem que, caso seja realizada uma “contra-campanha”, perderão muitos votos. Veja-se o exemplo das eleições de 2010 que, em razão de um pronunciamento da presidente Dilma Roussef em 2007 sobre a questão do aborto – quando foi divulgada a formulação do Plano Nacional de Direitos Humanos – culminou na rotulação da candidata como abortista, sendo necessário que ela redigisse um documento, intitulado “Carta ao Povo de Deus”, para tentar reverter a situação e conseguir o apoio dos religiosos (MACHADO, 2012).

19 Cf. Maria das Dores Campos Machado, 2012.

20 Como exemplo nas eleições de 2010, cf. Maria das Dores Campos Machado, 2012.

A midiatização dos evangélicos também ajuda na legitimação de seus discursos e de seu *modus operandi* na esfera pública, naturalizando a magia e a religião como parceiras conciliadas, apesar de antes serem antagonônicas. No entanto, é fato que a crescente movimentação nas relações entre religião e sociedade não produz nenhuma transformação nos arranjos que norteiam a integração da religião no espaço público, como é a acusação de intromissão dos religiosos na política, que é respondida pelos evangélicos como obediência às regras do jogo democrático, ou a intolerância de seus discursos, considerada por eles como exercício da liberdade de expressão. Não há, até o momento, respostas legais para estes conflitos (GIUMBELLI, 2008).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIBERDADES QUE LIMITAM DIREITOS E DIREITOS QUE LIMITAM LIBERDADES

Não se pretende, nestas breves linhas, construir algum tipo de “verdade”. O objetivo central é colocar na pauta de estudo alguns pontos que parecem merecer um debate mais profundo diante da atual conjuntura.

Indubitavelmente, há um desequilíbrio entre os grupos religiosos<sup>21</sup> e laicos no espaço público, provavelmente provocado pelo abuso do direito de liberdade religiosa e pela vulnerabilidade da laicidade em seu viés externo, ou seja, no dever do Estado em se manter neutro em face de tais influências. Parece que os movimentos que reivindicam o aprofundamento da democracia se munem novamente de um discurso republicano que reclama por um espaço público livre de intervenções arbitrárias de interesses privados, da corrupção, da apropriação privada do Estado. No entanto, este discurso republicano se encontra em meio a outro grande número de discursos diferencialistas, para os quais não é mais possível existir democracia sem o total reconhecimento da pluralidade que constitui o social (BURITY, 2008).

Para ao menos tentar diminuir a tensão existente no espaço público, deve-se fazer alguns questionamentos. A religião no espaço público não exerce funções que seriam próprias do Estado, mas que este já se mostrou incapaz de cumpri-las? Caso a resposta seja positiva, a religião e o Estado são parceiros, colaboradores, mas isso também pode resultar na desresponsabilização do Estado para o ideal cumprimento do interesse público e do bem comum. A partir do momento em que o próprio Estado – praticamente confessando a sua inaptidão – abre caminhos para que a religião reponha a efetividade e a filantropia de políticas públicas, não há somente um exercício de colaboração. Há um canal onde a religião pode exercer a sua influência diante da debilidade do Estado. Como explicar para a população envolvida nestas “parcerias” que os grupos religiosos estão apenas colaborando com o Estado, quando na verdade o que se tem é uma substituição? Não há como sustentar a laicidade desta forma. É uma consequência natural que os discursos religiosos mais acirrados alcancem esta população, despertando paixões que podem resultar em intolerância e violência (BURITY, 2008).

---

21 Não se ignora que nem todos os grupos religiosos compartilham dos mesmos valores com a mesma intensidade. Inclusive, tampouco se ignora a existência de diversos movimentos dentro de grupos religiosos que pregam interesses contrários aos professados pelos religiosos, mas dentro de um contexto de crença. Neste sentido, faz-se menção ao movimento “Católicas pelo direito de decidir”. Isto prova que o radicalismo oriundo dos grupos religiosos também pode gerar generalizações injustas por parte dos laicos, o que acirra o conflito.

Boaventura de Sousa Santos afirma que o fortalecimento das teologias conservadoras, que não compreendem a laicidade, decorre do recuo da transcendência do Estado, gerando espaço para uma transcendência alternativa, no caso, a fé (2014, p. 103). Isso resulta do distanciamento do cidadão da política e da depreciação do espaço público como um local profano. Assim, o indivíduo não se sente apto a adentrar nos espaços de tomada de decisão, uma vez que essa área necessita de um Messias que irá sacralizá-la. Aproveita-se o espaço religioso para sinalizar os candidatos que receberam este sinal divino. A arena pública torna-se um local de disputa entre os bons e os maus.

O detalhe é que o reconhecimento do pluralismo não pode significar a afirmação de identidades baseadas em fundamentalismo que bloqueiam o diálogo.<sup>22</sup> Este tipo de pluralismo de fundamentalismos, além de não colaborar com a democracia, muito provavelmente se insurgirá contra ela. Deve-se analisar se o reconhecimento do pluralismo também não é uma facilidade para que os grupos religiosos preguem o seu fundamentalismo e que prejudiquem direitos emancipatórios.<sup>23</sup> É neste sentido que se pode afirmar que, se a liberdade religiosa não for repensada e vista de forma distinta, ela pode se transformar em uma nova escravidão, a da escolha da maioria, o que não é a essência da democracia. Devido a isto que a esta liberdade não pode tutelar a intolerância. A tolerância é também se utilizar da persuasão para os que pensam de forma diferente e não da imposição. É sob este ponto de vista que o laicismo deve ser tratado (BOBBIO, 2002, p. 154-155).

Em um contexto democrático, reconhece-se o papel social da religião. Ela é muito bem-vinda e deve ser integrada. Caso contrário estar-se-ia sendo intolerante, o que deve ser refutado. Porém, quando grupos religiosos ou seus interlocutores agem de forma antidemocrática, de maneira a “eliminar” ou “diminuir” o “inimigo”, assim também devem ser tratados, até porque muitas vezes, quando se toma este caminho, a religião se utiliza de ferramentas que outros grupos minoritários não têm, como ocorre com os meios de comunicação sob o comando religioso, responsáveis por uma influência desmedida em seu favor, o que desvirtua o debate público para um discurso do inimigo ou da vítima, afinal, conforme afirma Tzevetan Todorov, a mídia é o quarto poder (2012, p. 17). É aqui que se entende que a intolerância não pode ser albergada pela democracia.

Faz-se necessário pensar em um modelo agonista de democracia, utilizando-se das lições de Chantal Mouffé. Não é possível entender a política democrática sem reconhecer as paixões que formam a força motriz no âmbito político. É esta paixão que Boaventura de Sousa Santos menciona quando fala de transcendentalidade na política. Um dos principais desafios para a política democrática liberal pluralista é o de tentar apaziguar o potencial antagonismo que existe nas relações humanas. Não há maneiras de formar consensos sem exclusão, já que para isto seria necessária a construção de um “eles” e outro “nós”. Isto há na política e também é o que acomoda a noção de pluralismo. No entanto, os conflitos não podem – e nem devem – ser eliminados, porém devem deixar de ser um conflito entre inimigos para ser um conflito entre adversários. O direito de defender as ideias não pode ser questionado (MOUFFE, 2014, p. 25-27), mas não pode ter a intenção de eliminar as outras ideias. A arena pública não é espaço para uma disputa entre ganhadores e perdedores, mas sim um espaço de construção do interesse público, constituindo-se “uma matéria de consequência (caráter objetivo) e não de intenção (caráter subjetivo)” (GABARDO,

22 Para o conceito de fundamentalismo, cf. Antonio Flávio Pierucci, 2006, p. 05-07.

23 E neste sentido há muitos exemplos, como os já mencionados direitos sexuais e reprodutivos. Cf. Maria José Rosado Nunes, 2008.

2009, p. 305), e a “nação adquire caráter solidário, incorporando as necessidades gerais da coletividade e os interesses dos grupos hipossuficientes” (HACHEM, 2011, p. 207).

É nesta linha que se entende que a questão da presença da religião no Estado deve ser analisada sob o prisma da não imposição de uma separação rígida entre estes dois entes, mas reafirmar a neutralidade das instituições republicanas a partir da abertura do diálogo entre forças em iguais níveis de força.<sup>24</sup> Sabe-se que o *lobby* religioso existe. Porém, não é conhecida a sua dinâmica ou seus porta-vozes. Dentro da esfera das políticas públicas, o *lobby* deveria ser regulado, não só para tornar mais transparente esta prática, mas para equilibrar a força de influência dos que a realizam. É uma conduta real e rotineira, mas que, em razão da não previsão, são desconhecidas as regras do jogo, fato que causa desequilíbrio entre as forças que influenciam na agenda pública.

Outro ponto que merece destaque é a questão das concessões de emissoras de rádio e televisão para grupos religiosos. Como forma de acomodar melhor os conflitos sociais existentes entre grupos religiosos e laicos deve-se ou aprimorar o procedimento de concessão e renovação de concessões, ou caminhar em direção a uma regulação da mídia (o que poderia ser benéfico em muitos outros sentidos, não somente para o tema religioso). Uma regulação da mídia não significa em hipótese alguma censura prévia de conteúdo a ser transmitido, mas sim o reequilíbrio da liberdade de expressão, comumente invocada para justificar o abuso de seu exercício. A noção de cidadania utilizada neste trabalho também exige a assunção de deveres por parte dos cidadãos, o que determina que as liberdades não são ilimitadas e que, em caso de abuso e em nome da proteção do bem comum e do interesse público, devem ser limitadas, o que não quer dizer controladas. Tanto a liberdade religiosa quanto a de expressão podem ser exercidas de modo a não invadir a liberdade dos demais. Caso isto ocorra, o abuso do exercício destas liberdades deve resultar em responsabilidade. Muitas vezes, percebe-se que a liberdade religiosa e de expressão são reclamadas para justificar atitudes fundamentalistas e albergar discursos de ódio contra minorias. Isto não pode deve ser tolerado em um Estado comprometido com os Direitos Humanos por meio de tratados internacionais e de leis nacionais.

A laicidade não deve ser considerada somente na defesa da liberdade religiosa, mas sim em suas duas direções. Não é uma escolha conveniente.

## REFERÊNCIAS

- ALBERT, Richard. Religion in the New Republic. **Louisiana Law Review**, Louisiana, v. 67, n. 1, p. 01-54. 2006.
- ALVES, Rodrigo Vitorino. A liberdade religiosa no Direito Internacional: âmbito de proteção e restrições. In: MORENO, Jonas; TAMBELINI, Roberto; SANTANA, Uziel (Org.). **Os direitos de liberdade religiosa no Brasil e no mundo: aspecto teórico e práticos para especialistas e líderes religiosos em geral**. São Paulo: Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, 2014. p. 17-43.
- ARGIOLAS, Davide. A liberdade religiosa em Itália: “vinho novo” em “odres velhos”. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, Chapecó, v. 15, n. 2, p. 363-386. jul./dez. 2014.

---

24

E neste sentido, muito pertinentes as considerações de Mirian Ventura (2006, p. 13-16).

- AZEVEDO, Dermi. A igreja católica e o seu papel político no Brasil. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, set./dez. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300009&script=sci_arttext). Acesso em: 28 abr. 2016.
- BARBERA, Augusto. La Rappresentanza Politica: un Mito in Declinio?. **Quaderni Costituzionali**, Bologna: Il Mulino, a. XXVIII, n. 4, p. 853-886. dez. 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **A modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BIDART CAMPOS, Germán J. **Doctrina social de la iglesia y derecho constitucional**. Buenos Aires: Ediar, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002.
- BURITY, Joanildo A. Religião, política e cultura. *Tempo social*, São Paulo, v. 20, n. 2, nov. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702008000200005&script=sci\\_arttext&tlng=ES](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702008000200005&script=sci_arttext&tlng=ES). Acesso em: 28 abr. 2016.
- DIAMOND, Larry. Rethinking civil society: toward democratic consolidation. **Journal of democracy**, Baltimore, v. 5, n. 3, p. 4-17. July 1994.
- IBGE. Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia/default\\_caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/default_caracteristicas_religiao_deficiencia.shtm). Acesso em: 24 abr. 2016.
- GABARDO, Emerson. **Interesse público e subsidiariedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público. Modalidade no Brasil. **Religião & Sociedade**, v. 28, n° 2, Rio de Janeiro. 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-85872008000200005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-85872008000200005&script=sci_arttext). Acesso em: 28 abr. 2016.
- GOMES, Suzana de Camargo. **A Justiça Eleitoral e sua competência**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio constitucional da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- HADDEN, Jeffrey K. Toward desacralizing secularization theory. **Social Forces**, Oxford, v. 65, n. 3, p. 587-611. Mar. 1987.
- MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, jan./abr. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100003&script=sci\\_arttext#\\_ftnref11](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100003&script=sci_arttext#_ftnref11). Acesso em: 20 abr. 2016.
- MARIANO, Ricardo. Pentecostais e política no Brasil: do apolitismo ao ativismo corporativista. In: SANTOS, Hermílio (Org.). **Debates pertinentes: para entender a sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Edipucrs, 2010. p. 112-138.
- MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira – católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258. maio/ago. 2011.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

- MODOOD, Tariq. Anti-essentialism, multiculturalism and the 'recognition' of religious groups. **The journal of political philosophy**, Hoboken, v. 6, n. 4, p. 378-399. 1998
- MONTERO, Paula; ALMEIDA, Ronaldo R. M. O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas. In: RATTNER, Henrique (org.). **Brasil no limiar do século XXI: alternativas para a construção de uma sociedade sustentável**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000. p. 325-340.
- MOUFFE, Chantal. **Agonística – pensar el mundo políticamente**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.
- NUNES, Maria José Rosado. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo social – revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 67-81. nov. 2008.
- ORO, Ari Pedro. Organização eclesial e eficácia política: o caso da Igreja Universal do Reino de Deus. **Civitas**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 97-109, jun. 2003.
- PETTIT, Philip. **Republicanism**. New York: Oxford University Press Inc, 2010.
- PIERUCCI, Antonio Flávio. Estado laico, fundamentalismo e a busca da verdade. In: BATISTA, Carla; MARIA, Mônica (org.). **Estado laico e liberdades democráticas**. Recife: Instituto Feminista para a Democracia, 2006. p. 05-07. Disponível em: <http://soscorpo.org/wp-content/uploads/Livro-AMB-e-SOS-Estado-Laico.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2016.
- POPPER, Karl R. **Em busca de um mundo melhor**. Tradução Milton Camargo Mota. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- RIBEIRO, Renato Janine. **A república**. São Paulo: Publifolha, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjectividade, Cidadania e Emancipação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n° 32. p. 135-191. 1991.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento da diferença e da igualdade**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2016.
- SANTOS JUNIOR, Aloisio Critovam dos. A interferência do judiciário nos assuntos internos das organizações religiosas. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, Chapecó, v. 11, n. 1, p. 37-62. jan./jun. 2010.
- SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. **Revista eletrônica PRPE**, Recife, maio, 2007. Disponível em: [http://www.prpe.mpf.mp.br/internet/index.php/internet/content/download/1631/14570/file/RE\\_%20DanielSarmiento2.pdf](http://www.prpe.mpf.mp.br/internet/index.php/internet/content/download/1631/14570/file/RE_%20DanielSarmiento2.pdf). Acesso em: 28 abr. 2016.
- STARK, Rodney, Secularization, R.I.P. **Sociology of Religion**, Oxford, v. 60, n. 3, p. 249-273. 1999.
- SYLVESTRE, Josué. **Irmão vota em irmão**. Os evangélicos, a Constituinte e a Bíblia. Brasília: Pergaminho, 1986.
- TAVARES, André Ramos. O direito fundamental ao discurso religioso: divulgação da fé, proselitismo e evangelização. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, Belo Horizonte, a. 3, n. 10, abr./jun. 2009. Disponível em: [http://www.cjlp.org/direito\\_fundamental\\_discurso\\_religioso.html](http://www.cjlp.org/direito_fundamental_discurso_religioso.html). Acesso em: 10 mai. 2016.

- TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.
- TORPEY, John. Religion and secularization in the United States and Western Europe. In: GORSKI, Philip s.; *et al.* (ed.). **The post-secular in question: Religion in contemporary society**. New York: New York University Press, 2012. p. 279-306.
- VENTURA, Mirian. Pontos de contato constitucionais entre Estado e instituições religiosas. In: BATISTA, Carla; MARIA, Mônica (org.). **Estado laico e liberdades democráticas**, Recife: Instituto Feminista para a Democracia, 2006, p. 13-16. Disponível em: <http://soscorpo.org/wp-content/uploads/Livro-AMB-e-SOS-Estado-Laico.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2016.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, Newton (org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000. p. 113-130.
- WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- WOLFF, Robert. Além da tolerância. In: WOLFF, Robert Paul; MOORE JR., Barrington; MARCUSE, Herbert. **Crítica da tolerância pura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1970. p. 11-58.

### Ana Claudia Santano

anaclaudiasantano@yahoo.com.br

Professora do programa de mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário Autônomo do Brasil Unibrasil.

Pós-doutora em Direito Público Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora e mestre em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidad de Salamanca, Espanha.

### Tailane Cristina Costa

tailane.costadeandrade@gmail.com

Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora no Núcleo de Investigações Constitucionais NINC, vinculado ao Programa de Pós-Graduação de Direitos da Universidade Federal do Paraná.